

PROPOSTA

DE TREINAMENTO

EFD-Reinf e DCTFWeb

para Órgãos Públicos,
Sistema S e
Empresas Privadas!



**COM PREENCHIMENTO
DE TELAS AO VIVO**



**Ganhe o livro Gestão Tributária
de Contratos e Convênios**



OPEN
SOLUÇÕES TRIBUTÁRIAS

Ligue 0800 888 1482

www.opensolucoestributarias.com.br

Salvador – Bahia 11 de Setembro de 2023.

A

Procuradoria Geral de Justiça do Estado de Roraima

Conforme solicitado, segue proposta para o curso da **EFD-Reinf e da DCTFWeb | 100% ONLINE e AO VIVO.**

O investimento neste treinamento envolve:



- **3 encontros ao vivo** distribuídos em meio-turnos, proporcionando tempo para conciliação com outras atividades do participante.



- **30 dias** para reassistir as aulas.



- Livro **Gestão Tributária de Contratos e Convênios** versão digital.



- Durante 30 dias poderá **tirar dúvidas na plataforma EAD.**



- **Certificado** de participação.

Validade desta proposta: 22/09/2023

Programação

1. Visão geral acerca da EFD-Reinf e da DCTFWeb

Histórico e filosofia

Objetivos

Distinção entre eSocial e EFD-Reinf

Quem já está obrigado à apresentação

Cronograma de implantação

Legislação de referência

Informações abrangidas

Implicações sobre obrigações acessórias existentes (GFIP, DIRF, etc.)

2. Impactos da EFD-Reinf na contratação de empresas terceirizadas

Classificação dos serviços contratados

Tratamento das obras e serviços de construção civil

Extinção da matrícula CEI para obras

Detalhamento das notas fiscais

Como informar a retenção previdenciária de 11% e de 3,5%

Ajustes nos processos de contratação e pagamentos

Sincronia das informações com empresas contratadas.

Informações na aquisição de produtos de produtor rural.

Discussões acerca da informação do IRRF e Contribuições Sociais retidas na fonte na

EFD-Reinf.

Características gerais dos eventos da Série R-4000 (IRRF e Cont. Sociais)

Cronograma de exigência dos eventos da Série R-4000

Nova codificação dos rendimentos sujeitos à retenção do IR e Cont. Sociais

Tratamento do IRRF pelos órgãos estaduais e municipais em face da decisão do STF de outubro/2021

3. Impactos da EFD-Reinf na contratação de pessoas físicas sem relação de trabalho

Informações a serem prestadas quanto ao INSS e ao IRRF

Aquisição de produção rural de pessoas físicas (R-2055)

Pagamentos a pessoas físicas por rendimentos do trabalho e sua relação com o eSocial

Códigos de retenção para fins de informação

Ajustes nos processos de contratação e pagamentos

4. DCTFWeb e DARF Previdenciário

Por onde acessar a DCTFWeb e como é o seu preenchimento?

Quais tributos são recolhidos através do DARF gerado através da DCTFWeb?

Quando é necessário retificar a DCTFWeb?

Pagamento do DARF através de código de barras?

Quando se torna obrigatório o recolhimento através do DARF gerado através da DCTFWeb?

5. Simulações, estudos de casos e resolução de casos práticos

Instrutores:

Alexandre Marques: Advogado atuante nas áreas de Direito Tributário e Empresarial; Contabilista; Consultor municipal e empresarial na área tributária e previdenciária; Pós-graduado em Direito Processual Civil; Sócio do escritório Damasceno & Marques Advocacia, em Salvador–Ba; Professor em cursos de pós-graduação e de capacitação para empresas e entidades públicas de todo o país, inclusive da ESAF – Escola Superior de Administração Fazendária. Autor dos livros Gestão Tributária de Contratos e Convênios e Tributação da Atividade de Saúde. Co-autor das obras ISS – Lei Complementar 116/03, coordenada por Ives Gandra da Silva Martins e Planejamento Tributário, coordenada por Marcelo Magalhães.



Gustavo Reis é o professor que ministra os temas relacionados ao Imposto Sobre Serviços (ISS) no treinamento mais completo do mercado sobre retenções tributárias na fonte: o curso Gestão Tributária de Contratos e Convênios. E sabe por quê? Ele é Bacharel em Direito e Advogado, Pós-Graduado em Planejamento Tributário, Consultor da Open Treinamentos e Editora, Supervisor do sistema Web Gestão Tributária, Consultor da OPEN Consultoria Tributária e Colaborador do blog Foco Tributário. Ministra cursos para entidades públicas e privadas pelo Brasil, como SEBRAE -BA, Tribunal Regional do Trabalho 3ª Região, CEMIG, CREMESP, Ministério Público do Trabalho, entre outros.

PÚBLICO-ALVO: Servidores dos órgãos, sistema S, autarquias e fundações estaduais e municipais das áreas de execução orçamentária financeira, arrecadação, contabilidade, jurídico, controle interno e controladoria, bem como demais gestores responsáveis pela entidade. A orientação também é válida para os empresários, contadores e assessores jurídicos de empresas que fornecem produtos e serviços para Estados e Municípios, a fim de compreender os procedimentos aplicáveis e a forma de aproveitamento dos créditos oriundos da retenção.

OBJETIVO:

O curso fornece informações de vital importância para que os responsáveis pela área fiscal, como também os responsáveis pelo setor Administrativo, Financeiro e de Recursos Humanos conheçam a EFD-Reinf e os caminhos para cumprir essa obrigação com qualidade, rapidez sem gerar passivos tributários indesejáveis.

O curso é prático e didático, com preenchimento de telas ao vivo.

Carga-horária: 12 horas/aula

Data: 26 a 28/09/2023

Horário: 14:00 às 18:00h

Investimento: R\$1.747,00 por participante. Condição especial por R\$1.700,00 por pessoa

Forma de pagamento: depósito, PIX, empenho ou cartão de crédito. Em até 30 dias após o evento.

**DADOS DA EMPRESA:**

Open Soluções Tributária LTDA

CNPJ 09.094.300/0001-51

Inscrição Estadual: 010.764.886

Conta: Banco do Brasil

C/C: 8193-0 - AG: 5737-1

E-mail

open@opentreinamentos.com.br

Atenciosamente,

Alexandre Marques Andrade Lemos

Open Treinamentos e Editora

0800 888 1482

CURRICULUM VITAE

Nome completo: ALEXANDRE MARQUES ANDRADE LEMOS

E-mail: marques@dmadvocacia.com.br

Documentos de Identidade: OAB-BA nº 17.788 e CRC-BA nº 19.286/O-9

CPF: 718.561.105-91

Data de Nascimento: 11/02/1977

Endereço Comercial: Rua Edístio Pondé, 353, cj. 909/910, Ed. Empresarial Tancredo Neves, Stiep, Cep 41770-395, Salvador-Ba.

Endereço Residencial: Rua Professor Carlos Sá, 97, apt 1201, Ed. Mansão Aquarius Marcial - Pituba, CEP 41810-580, Salvador-Ba.

Telefones: 71-3272-3254 (Residencial); 71-3011-3040 (Comercial) e 71-99239-0816 (Celular)

I – FORMAÇÃO ACADÊMICA

1.1 NÍVEL MÉDIO: Técnico em Contabilidade pelo Colégio Comercial de Itabuna-Ba
Período: 1992 / 1994

1.2 GRADUAÇÃO: Bacharelado em Direito pela Universidade Estadual de Santa Cruz (UESC), com aprofundamento em Direito Empresarial e Tributário
Período: 1997 / 2001

1.3 ESPECIALIZAÇÃO: Direito Processual Civil pela Universidade Estadual de Santa Cruz (UESC)
Período: 2002 / 2003

II – HISTÓRICO PROFISSIONAL

2.1 A partir de 1997:
EMPRESA: **Quantum Consultoria Tributária e Gerencial – Itabuna – Ba**
FUNÇÃO: Sócio-fundador

2.2 A partir de 2002:
EMPRESA: **Carlos Nicácio e Advogados Associados – Salvador – Ba**
FUNÇÃO: Advogado

2.3 A partir de 2003:
EMPRESA: **Damasceno & Marques Advocacia – Salvador-Ba (a partir de 2003)**
FUNÇÃO: Sócio-fundador
EMPRESA: **Open Treinamentos Empresariais e Editora Ltda. (a partir de 2007)**
FUNÇÃO: Sócio-fundador

III – CURSOS E PALESTRAS

- Professor de cursos de pós-graduação (especialização *lato sensu*)
- Coordenador científico do Congresso Brasileiro de Gestão Tributária na Administração Pública (2015, 2016, 2017, 2018, 2019)
- Professor de cursos empresariais ministrados em vários estados brasileiros de forma presencial e também de forma online, contabilizando mais de 10.000 (dez mil) profissionais ao longo de sua atuação, sempre enfocando temas relacionados com a aplicação da legislação tributária, basicamente com os seguintes temas:

- » Gestão Tributária de Contratos e Convênios
 - » Imersão em Retenções e Encargos Tributários na Contratação de Pessoas Físicas e Jurídicas
 - » Retenções Previdenciárias (INSS)
 - » Retenções de Tributos Federais (IR, CSL, PIS, COFINS)
 - » INSS na Cessão de Mão-de-obra e dos Contribuintes Individuais
 - » ISS – Imposto Sobre Serviços
 - » Retenções Tributárias das Entidades Federais
 - » PIS e COFINS Não-Cumulativos
- Palestra proferida no *I Fórum Sobre Reforma Tributária*, realizado entre os dias 12 e 14 de junho de 2003, na Universidade Estadual de Santa Cruz – Ilhéus, Bahia

IV - LIVROS PUBLICADOS

- Autor da obra ***GESTÃO TRIBUTÁRIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS***, 1ª. edição, Open Treinamentos e Editora, 2012 (ISBN 978-85-65250-00-9)
- Autor da obra ***GESTÃO TRIBUTÁRIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS***, 2ª. edição, Open Treinamentos e Editora, 2013 (ISBN 978-85-65250-02-3)
- Autor da obra ***GESTÃO TRIBUTÁRIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS***, 3ª. edição, Open Treinamentos e Editora, 2014 (ISBN 978-85-65250-04-7)
- Autor da obra ***GESTÃO TRIBUTÁRIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS***, 4ª. edição, Open Treinamentos e Editora, 2015 (ISBN 978-85-65250-05-4)
- Autor da obra ***GESTÃO TRIBUTÁRIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS***, 5ª. edição, Open Treinamentos e Editora, 2016 (ISBN 978-85-65250-06-1)
- Autor da obra ***GESTÃO TRIBUTÁRIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS***, 6ª. edição, Open Treinamentos e Editora, 2017 (ISBN 978-85-65250-07-8)
- Autor da obra ***GESTÃO TRIBUTÁRIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS***, 7ª. edição, Open Treinamentos e Editora, 2019 (ISBN 978-85-65250-08-5)
- Autor da obra ***TRIBUTAÇÃO DA ATIVIDADE DE SAÚDE***, Open Treinamentos e Editora, 2012 (ISBN 978-85-65250-01-6)
- Coautor da obra ***ISS – LEI COMPLEMENTAR 116/2003***, coordenada por Ives Gandra da Silva Martins, Ed. Juruá, 2004 (ISBN 85-36207-13-2), referenciada em diversas decisões do Tribunal de Justiça de Santa Catarina e do Superior Tribunal de Justiça.
- Coautor da obra ***PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO***, coordenada por Marcelo Magalhães Peixoto, Ed. Quartier Latin, 2004 (ISBN 85-88813-74-8).

V - CONSULTORIA TRIBUTÁRIA

Atuando na área de consultoria jurídico-tributária desde 2007, prestando Assessoria, planejamento tributário e recuperando créditos pagos a maior para diversos clientes pelo Brasil, como Prefeituras, Associações, Companhia de Desenvolvimento, empresas de vários segmentos, como clínicas médicas, redes de franquias, entre outros.

VI – DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE

Idealizador do SISTEMA WEB GESTÃO TRIBUTÁRIA, um sistema web que surgiu para auxiliar entidades públicas e privadas na apuração dos principais tributos incidentes sobre a contratação de terceiros (pessoas físicas e jurídicas). Focada nas retenções e encargos tributários relativos ao INSS, IRRF, CSLL, PIS/Pasep, Cofins e ISS.

Atualmente o software desenvolvido é utilizado por centenas de entidades públicas e privadas por todo Brasil e por milhares de usuários que adquirem a licença anual.

VII - SÍNTESE PARA APRESENTAÇÃO

Com uma longa experiência em funções administrativas de diversos segmentos, estudando e aplicando a legislação tributária cotidianamente em suas atividades, *Alexandre Marques* é bacharel em Direito pela UESC – Universidade Estadual de Santa Cruz, pós-graduado em Direito Processual Civil pela mesma instituição e advogado atuante na esfera tributária e empresarial através do escritório *Damasceno & Marques Advocacia* (www.dmadvocacia.com.br), em Salvador-Ba, do qual é sócio- fundador. É também instrutor de cursos de capacitação profissional na área jurídico-tributária, já tendo ministrado cursos para milhares de órgãos públicos e empresas nacionais e multinacionais de grande porte, tais como Petrobrás, Correios, Chesf, Arcelor Mittal, Tribunal de Contas de todo Brasil, Ministérios (Desenvolvimento, Planejamento, Esporte, Saúde, Ciências e Tecnologia), Secretarias de Fazenda dos principais estados brasileiros, CEMIG, Coelba, Tribunais Eleitorais, Tribunais de Justiça, dentre outras.

Gustavo Batista dos Reis

CURRICULUM VITAE

E-mail: gr@dmadvocacia.com.br

Documentos de Identidade: OAB-BA n. 45.082

CPF: 030.192.475-94

Data de Nascimento: 27/12/1990

Endereço Comercial: Rua Edístio Pondé, 353, cj. 909/910, Ed. Empresarial Tancredo Neves, Stiep, Cep 41770-395, Salvador-Ba

I – FORMAÇÃO ACADÊMICA

1.1 GRADUAÇÃO: Bacharelado em direito – Faculdade Baiana de Direito – Formado no segundo semestre de 2014.

1.2 ESPECIALIZAÇÃO: Pós-Graduado em Planejamento Tributário pela Estácio de Sá

II – HISTÓRICO PROFISSIONAL

2.1 A partir de 2013:

EMPRESA: **Advocacia Mendonça e Associados Advogados**

2.2 A partir de 2015:

EMPRESA: **Damasceno & Marques Advocacia**

FUNÇÃO: Advogado tributarista

2.3 A partir de 2015:

EMPRESA: **Open Treinamentos Empresariais e Editora Ltda.**

FUNÇÃO: Consultor tributário, Supervisor do sistema Web Gestão Tributária (gestaotributaria.com.br) e Colaborador do blog Foco Tributário (focotributario.com.br).

III – CURSOS E PALESTRAS:

3.1 Professor na área tributária, ministrando cursos para entidades públicas e privadas pelo Brasil, como Tribunal Regional do Trabalho 3ª Região, CEMIG, CREMESP, Universidades Federais, Ministério Público do Trabalho, Agência Nacional de Energia Elétrica, entre outros.

3.2 Curso de Gestão Tributária de Contratos e Convênios ministrado em Rio Branco – AC

3.3 Curso de Retenção Previdenciárias em Belo Horizonte – MG

3.4 Curso de Gestão Tributária no Conselho Regional de Medicina de São Paulo

3.5 Curso de Retenções na Fonte abordando o INSS, ISS, PIS, COFINS no Sebrae/BA

3.6 Treinamento para uso de recurso de busca de orientação tributária no Sistema Web Gestão Tributária para o Instituto Federal de Ciência e Tecnologia de São Paulo

3.7 Curso de Gestão Tributária de Contratos no SESC Pantanal

3.8 Curso de Gestão Tributária de Contratos e Convênios na Universidade Federal do Mato Grosso do Sul

IV – ATIVIDADES COMPLEMENTARES

4.1 Participação como presidente de mesa no Congresso Brasileiro de Gestão Tributária na Administração Pública 4ª edição.

4.2 Conclusão em curso de Português na UFBA, Propeep – Programa de Pesquisa, Ensino e Extensão de Português.



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA OPEN SOLUÇÕES TRIBUTÁRIAS

Atestamos para os devidos fins que a **Open Soluções Tributárias LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **09.094.300/0001-51**, ministrou o curso In Company de “**Gestão Tributária de Contratos e Convênios**” para a Caramuru Alimentos S/A, com **(24) horas-aula**, nos dias **17 a 19 de janeiro de 2023**, ministrado pelos professores Alexandre Marques e Gustavo Reis. Estando ambas as atividades satisfatórias, nada constando em desabono à sua conduta até a presente data.

Ciente,

Itumbiara-GO, 27/04/2023.

Neilainy Borges de Souza
Supervisora Recursos Humanos
Caramuru Alimentos S.A
CNPJ: 00.080.671/0001-00

Caramuru Alimentos S.A
Recursos Humanos

Lucia Helena de Fátima Melo Assunção
Analista Recursos Humanos SR
Caramuru Alimentos S.A
CNPJ: 00.080.671/0001-00

Caramuru Alimentos S.A
Recursos Humanos



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MUNICIPIO DE SAO JOSE DO VALE DO RIO PRETO

32.001.836/0001-05

R PROFESSORA MARIA EMILIA P. ESTEVES Nº 691

NOTA EMPENHO Numero **676 / 2023** TIPO **OR - Ordinario** Processo: **009566/23**

Ficha 53 Data 24/07/2023 Requi Venci

Licitação DISPENSA Nº 009566/23 Doc Reserva 1003

Fornecedor **OPEN SOLUCOES TRIBUTARIAS LTDA** CPF/CNPJ 09.094.300/0001-51 Cod 7773

Endereço R EDISTIO PONDE 000353 SALVADOR 41770-395

Recurso/Aplicação

1704 Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais (Exerc.Corrente)

01 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

0 Recursos nao Destinados a Contrapartida

Recurso/Aplicação

207 ROYALTIES - FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO

000 ROYALTIES - FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO

Material/Serviço

VALOR REFERENTE A PAGAMENTO DE CURSO DE CAPACITAÇÃO DE 09 (NOVE) SERVIDORES QUANTO AO ENTENDIMENTO E APLICAÇÃO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA RBF Nº 2145, QUE DISPÕE SOBRE A RETENÇÃO DE TRIBUTOS NOS PAGAMENTOS EFETUADOS. SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS A SECRETARIA DE FAZENDA.

OR - Ordinario PREFEITURA MUNICIPAL
 20 03 00 SECRETARIA DE FAZENDA
 20 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
 3.3.90.39.99 MANUTENCAO DA ATIVIDADE DA SECRETARIA DE FAZENDA
 04.122.0020.2014.0000

Dotação Inicial	Empenhado até Data	Valor Empenhado	Saldo Atual
500.000,00	100.397,08	15.723,00	383.879,92

15.723,00 quinze mil, setecentos e vinte e três reais *****

Recursos: **1704 Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturai**

ITEM	CÓDIGO	DESCR.	QTD	UNID	VLR UNIT R\$	TOTAL
1	003.040.018	Capacitação de servidores quanto entendimento e aplicação da Instrução Normativa RBF nº 2145, que dispõe sobre a retenção de tributos nos pagamentos efetuados.	1,00	UN	15.723,00	15.723,00

MARCA:

Ordenador de Despesa
 Gilson dos Santos Esteves
 Secretário de Fazenda
 Matrícula: 0071

Responsável pela Emissão
 Marcia Cristina Rodrigues Morelli
 Chefe da Divisão de Execução Orçamentária
 Matrícula: 0321

Processo 9566/2023. Assinado por 2 pessoas: MARCIA CRISTINA RODRIGUES MORELI e GILSON DOS SANTOS ESTEVES Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://sjvriopreto.flowdocs.com.br/public/assinaturas/7596222E74FC4BB9B6D11B128B7997FD





MUNICÍPIO SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO
RUA PROFESSORA MARIA EMÍLIA ESTEVES, Nº 691 - CENTRO
SJVRP/RJ - CEP: 25780-000
FONE (24) 2224-7404



CÓDIGO DE ACESSO
7596222E74FC4BB9B6D11B128B7997FD

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- ✓ Assinante: MARCIA CRISTINA RODRIGUES MORELI em 24/07/2023 16:49:55
CPF:***.***-177-33
Unidade certificadora: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO - ROOT
- ✓ Assinante: GILSON DOS SANTOS ESTEVES em 24/07/2023 16:51:38
CPF:***.***-757-70
Unidade certificadora: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO - ROOT

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://sjvriopreto.flowdocs.com.br/public/assinaturas/7596222E74FC4BB9B6D11B128B7997FD>



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADINA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE COMPRAS E LICITAÇÃO
PEDIDO DE COMPRA DIRETO - ANALÍTICO

Contabilidade

Exercício: 2023

Pedido: 8645/0-2023

Modalidade: Dispensa - Isento Compras e Serviços Nr.: 6728/2023

Processo/Ano: / **Requisição Nro.:** 9898/2023
Usuário Requisição: JOICE.SOARES **Prioridade:** NORMAL
Tipo de Compra: ADMINISTRATIVA **Usuário Pedido:** JOICE.SOARES
Unid. Orçamentária: 02.0002 SECRET.FAZ.PLAN.CONTR.G.FISCAL E TRANSP.
Ficha: 55 MANUT.SECR.FAZ.PLAN.CONTR. G.FISCAL E TRANSPAR
Fonte de Recurso: 1 TESOIRO
Aplicação FR.: 110 GERAL
Variação FR.: 0
Elemento: 39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Sub-Elemento: 48 SERVIÇO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO
Aplicação: PAGAMENTO DE INSCRIÇÃO NO CURSO: A NOVA RETENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA DOS ÓRGÃOS, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES ESTADUAIS E MUNICIPAIS QUE SERÁ REALIZADO DAS 8H ÀS 12 H NOS DIAS: 2; 3; 4/08/2023 (ON-LINE) PELA SERVIDORA LUCIA CRISTINA M. G. FEITOSA.
Observação: REQ. 33
Tipo de Objeto: Outras Prestações de Serviço
Objeto: OUTRAS PRESTAÇÕES DE SERVIÇO
Local de Entrega: CONTABILIDADE, PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADINA

Fornecedor: 64745 - OPEN SOLUCOES TRIBUTARIAS LTDA **Fone:** (71) 3342-2822 **Fax:**
Fantasia: OPEN SOLUCOES TRIBUTARIAS LTDA **E-mail:**
Contato: **Fone:**
Endereço: R EDISTIO PONDE, N° 000353 STIEP **Cep:** 41770-395 **Estado:** BA
Cidade: SALVADOR **Inscrição Municipal:**
Cnpj/Cpf: 09094300000151 **Inscrição Estadual:** **Prazo Entrega:**

Validade: **Garantia:**
Cond. Pagto.: 20 dias **Dt. Vencimento:**
Cnpj/Cpf: 44.428.506/0001-71 **Cep:** 16901-900 **Bairro:** CENTRO
Endereço: RUA DR.ORENSY RODRIGUES DA SILVA, 341
Informações para o Preenchimento da Nota: ATENÇÃO FORNECEDOR: ENVIAR A NOTA FISCAL IMPRESSA AO SETOR REQUISITANTE! FAVOR, CONSTAR NA NOTA FISCAL OS DADOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTO EM INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS CADASTRADAS NO SISTEMA DA RECEITA FEDERAL DA FAZENDA.

Item	Quantidade	Unidade	Cd. Produto	Descrição do Produto	Valor Unitário	Valor Total
0001	1,000000	SERV	026.27856-43	INSCRIÇÃO. NO CURSO " A NOVA RETENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA".	1.747,0000	1.747,00
Valor Total:	1.747,00	Valor Desconto:	0,00	Valor Imposto:	0,00	Valor Líquido: 1.747,00

ANDRADINA, 28 de Julho de 2023

Letícia Souza
 COOR. DE COMPRAS
 LETICIA SOUZA
 RG: 42.036.780-9



Prefeitura do Recife

NOTA DE EMPENHO
ORDINARIO

Nº: 2023.000186
Data: 27/07/2023 12:07:25
Página: 1/1

Credor

Tipo/Nº: 40.518 - OPEN TREINAMENTOS EMPRESARIAIS LTDA ME
Endereço: RUA EDISTIO PONDE, 353 SALA 909 - STIEP - SALVADOR - BA CEP: 40.000.
Insc. Estadual: Insc. Mercantil: CNPJ: 09.094.300/0001-51

Unidade Orçamentária

Órgão/Unidade: 15.01 - SECRETARIA DE FINANÇAS - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Classificação Orçamentária

Ação: 2.723 - APOIO ADMINISTRATIVO ÀS AÇÕES DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA
Subação: 00001 - Outras Medidas
Grupo Despesa: 3.3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES
Mod./Elemento Despesa: 90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte: 0500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Detalhamento da Despesa

Subelemento: 62 - SERVIÇOS DE SELEÇÃO E TREINAMENTO
Objeto: 02299 - DESPESAS COM TREINAMENTO
Operação: 1 - Outras Medidas

Outros Detalhamentos

Referência Legal: 2 - DISPENSADO - LEI 8.666/93 ART 24 - II
Convênio: (Ano/Nº) Contrato: (Ano/Nº) Competência: (Mês/Ano) 07/2023
Domicílio Bancário: Banco: 104 Agência: 50 Conta Bancária: 71035 Conta Gráfica: 71035

Itens

Histórico Fixo: 5560 - DESPESA REFERENTE A OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS
Histórico Variável: INSCRIÇÃO DE 02 (DOS) SERVIDORES DA SECRETARIA DE FINANÇAS, NO CURSO: A NOVA RETENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA DOS ÓRGÃOS, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES ESTADUAIS E MUNICIPAIS, A SER REAL.NO PERÍODO DE 02 A 04/08/23, OFERECIDO PELA OPEN TREINAMENTOS.

Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
PETRONIO LIRA, MAT.71.150-9	UN	1,0000	1.747,0000	1.747,00
DIÓGINES OLIVEIRA, MAT.63.742-7	UN	1,0000	1.747,0000	1.747,00
			Total:	3.494,00

Emissão - Ordenador de Despesa

ASSINADO DIGITALMENTE POR
EDSON SIMÕES DA ROCHA FILHO
CPF: ***.267.324-49 DATA: 27/07/2023 16:40
LOCAL: RECIFE - PE
CÓDIGO: 964d226e-4431-445d-981c-5c3a528a692f
REGULADO PELO DECRETO MUNICIPAL N° 33.682 de 25/05/2020 (RECIFE-PE)

Atesto de Execução da Despesa

Liquidação - Ordenador de Despesa

Pagamento - Ordenador de Despesa

Pagamento - Ordenador de Despesa

99/1121 - Geysse Silva

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DO OBJETO

Participação dos servidores **Francisco de Assis Santos Filho - Contador e Rayssa Oliveira da Silva – Assessor Administrativo**, no **curso EFD-Reinf e DCTFWeb para Órgãos Públicos, Sistema S e Empresas Privadas**, a ser ministrado, **em formato on-line**, pela empresa **Open Soluções Tributárias LTDA – CNPJ nº 09.094.300/0001-51, I.E. 010.764.886**, End.: Rua Edístio Pondé, 353, Ed. Emp. Tancredo Neves, cj. 909 a 910, Stiep, Salvador, Bahia, CEP 41770-395, Tel/Fax:(71)3341-2720.

2 – DA JUSTIFICATIVA

Capacitar os referidos servidores para informar por meio da EFD-Reinf e DCTFWeb as retenções de IRRF nos pagamentos a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviço, conterà:

1. Visão geral acerca da EFD-Reinf e da DCTFWeb; 2. Impactos da EFD-Reinf na contratação de empresas terceirizadas; 3. Impactos da EFD-Reinf na contratação de pessoas físicas sem relação de trabalho; 4. DCTFWeb e DARF Previdenciário; 5. Simulações, estudos de casos e resolução de casos práticos.

Devido à relevância e à materialidade, é necessário conhecer os direitos, as responsabilidades e as obrigações de cada uma das partes envolvidas, bem como dos agentes públicos que atuam nos respectivos processos.

Portanto, a capacitação promoverá o conhecimento necessário para uma boa prática na utilização dos mencionados sistemas para envio das informações referentes às retenções de Impostos dos de Renda descontados dos pagamentos efetuados as pessoas jurídicas contratadas, resultando na melhoria e eficiência da gestão pública.

3 – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

O presente treinamento será executado no formato **ONLINE, nos dias 26 e 28/09/2023, das 14h00 às 18h00(Horário de Brasília), carga horária de 12(doze) horas.**

4 – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Da CONTRATADA

Ministrar on-line aos participantes todo o conteúdo programático indicado, mediante Professor comprovadamente qualificado.

Comunicar à Contratante qualquer irregularidade relacionada à execução dos serviços.

Fornecer aos participantes o material didático.

Responsabilizar-se pela comunicação em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete em interrupção na execução do Contrato.

Da CONTRATANTE

Efetuar o pagamento, após o término do curso, mediante apresentação pela contratada de Nota Fiscal de Serviços, nas condições e preços pactuados.

5 – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

O valor da pretensa despesa perfaz individualmente por 1.747,00 (um mil, setecentos e quarenta e sete reais, mas como **condição especial por R\$ 1.700,00**(um mil e setecentos reais), totalizando para os dois servidores **o montante de R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais), conforme Proposta Comercial apresentada.**

6 – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

O objeto será recebido nos termos do art. 140 da Lei n.º 14.133/2021, após a execução dos serviços.

7 – CONTROLE DE EXECUÇÃO

A execução do serviço deverá ser acompanhada por representante designado pela Administração Pública, para controle, fiscalização e avaliação, conforme o art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

8 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Com fundamento nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de inexecução parcial ou total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes sanções:

- advertência;

– multa de:

0,5 % (zero vírgula cinco por cento) ao dia sobre o valor do item, em caso de atraso na prestação do serviço, limitada a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia de atraso, a critério do MPRR, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença e a possibilidade de aplicação das demais penalidades, ex.: suspensão do direito de licitar.

Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o MPRR, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

As sanções de multa podem ser aplicadas à licitante vencedora e/ou CONTRATADA com a de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração da

CONTRATANTE e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, descontando-a do pagamento a ser efetuado.

A(s) multa(s) deverá(o) ser recolhida(s) no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da(s) comunicação(ões) enviada(s) pela Administração deste Órgão Ministerial.

O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente em favor do licitante vencedor, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade competente, devidamente justificado.

As sanções previstas neste Termo de Referência são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à Contratada o contraditório e a ampla defesa.



**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE RORAIMA**

DESPACHO - Nº 0719414 - ACDOF, 12 DE SETEMBRO DE 2023

Ao Diretor do Departamento Orçamentário e Financeiro.

Ao cumprimentá-lo comunicamos que com as novidades trazidas pela IN RFB nº 1234/2012 faz-se necessário treinamento

pois haverá novos eventos para serem alimentados nos sistemas EFD-Reinf e DCTFWeb.

A Open Soluções Tributárias oferece curso Online 100% ao vivo direcionado para o assunto conforme Proposta 0719396.

Assim sendo, indicamos a importância e interesse em participar da citada capacitação com ônus para esse Órgão Ministerial.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO DE ASSIS SANTOS FILHO, Coordenador de Assessoria Contábil**, em 12/09/2023, às 08:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpr.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0719414** e o código CRC **E58B390A**.



**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE RORAIMA**

DESPACHO - Nº 0719472 - DOF, 12 DE SETEMBRO DE 2023

Senhor Diretor Geral

Solicito autorização para que seja contratado o curso EFD - Reinf e DCTFWeb para Órgãos Públicos, oferecido pela empresa OPEN SOLUÇÕES TRIBUTÁRIAS a ser realizado on-line no período de 26 a 28 de setembro de 2023, com carga horária de 12 horas/aula.

A EFD-Reinf e a DCTFWeb já são informadas por nosso Departamento, mas as recentes alterações inseridas pela Receita Federal nos obriga a atualizarmos conhecimento.

Solicito duas (2) inscrições para o curso, uma para o servidor FRANCISCO DE ASSIS SANTOS FILHO e uma para a servidora RAYSSA OLIVEIRA DA SILVA.

aTENCIOSAMENTE



Documento assinado eletronicamente por **BAIRTON PEREIRA SILVA**, **Diretor(a) de Departamento**, em 12/09/2023, às 14:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0719472** e o código CRC **9244EE44**.



**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE RORAIMA**

DESPACHO - Nº 0719976 - DG, 12 DE SETEMBRO DE 2023

Ciente. De acordo.

Ao PGJ para conhecimento



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CLESIO MOTTA DE ROSSO, Diretor Geral**, em 12/09/2023, às 15:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpr.ror.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0719976** e o código CRC **6E14D6DD**.



**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE RORAIMA**

DESPACHO - Nº 0720167 - GABPGJ, 12 DE SETEMBRO DE 2023

Defiro.

Ao DG para providências.



Documento assinado eletronicamente por **FABIO BASTOS STICA**,
Procurador(a)-Geral de Justiça, em 13/09/2023, às 07:50, conforme art.
1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o
código verificador **0720167** e o código CRC **E67500E2**.



**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE RORAIMA**

DESPACHO - Nº 0720375 - DG, 13 DE SETEMBRO DE 2023

Ciente do despacho GABPGJ 0720167.

Ao DOF
para providências.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CLESIO MOTTA DE ROSSO, Diretor Geral**, em 13/09/2023, às 10:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpr.ror.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0720375** e o código CRC **88D75D3A**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE RORAIMA

DESPACHO - Nº 0720483 - DOF, 13 DE SETEMBRO DE 2023

À DVOF

Para informar disponibilidade orçamentária.

Após, à SCCC.



Documento assinado eletronicamente por **BAIRTON PEREIRA SILVA**,
Diretor(a) de Departamento, em 13/09/2023, às 10:59, conforme art. 1º,
III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o
código verificador **0720483** e o código CRC **874473AA**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Av. Santos Dumont, nº 710 - Bairro São Pedro - CEP 69306-680 - Boa Vista - RR -
www.mprrr.mp.br

À Seção de Compras, Contratos e Convênios,

Informo que há disponibilidade orçamentária conforme detalhamento no quadro abaixo:

Classificação Funcional Programática	Categoria Econômica e Elemento de Despesa	Saldo em R\$
03.091.004.2182	339039	2.582.147,99

Havendo autorização para emissão da(s) Nota(s) de Empenho(s), a(s) mesma(s) deverá(ão) ser(em) emitida(s) com s seguintes Informações:

Elemento de Despesa	Subelemento	Fonte
339039	51	1500.0101

Acrescento, caso a aquisição seja feita por dispensa de Inexigibilidade, baseada no Inciso III do Artigo 74 da Lei 14.133/21, que o saldo do subelemento **51** é de **R\$ 57.208,33**



Documento assinado eletronicamente por **BAIRTON PEREIRA SILVA**, **Diretor(a) de Departamento**, em 13/09/2023, às 12:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprrr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0720567** e o código CRC **0802F7A3**.



**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE RORAIMA**

DESPACHO - Nº 0720603 - SCCC, 13 DE SETEMBRO DE 2023

Ao Diretor Administrativo para conhecimento e manifestação acerca da demanda proposta - curso 0719396.



Documento assinado eletronicamente por **JARBAS ERNANI NOGUEIRA BOHN, Chefe de Secretaria**, em 13/09/2023, às 13:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0720603** e o código CRC **7A023407**.



**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE RORAIMA**

DESPACHO - Nº 0720670 - DA, 13 DE SETEMBRO DE 2023

Sr. Diretor-geral,

Devolvo os autos no estado, para as devidas providências.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO VALDECI NOBLES, Diretor(a) de Departamento**, em 13/09/2023, às 14:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpr.ror.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0720670** e o código CRC **14CE0B9B**.



**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE RORAIMA**

DESPACHO - Nº 0720698 - DG, 13 DE SETEMBRO DE 2023

1. Considerando a necessidade de atendimento ao princípio da eficiência, sugere-se ao Setor Demandante as seguintes providências:

1.1 Elaboração do Termo de Referência em arquivo editável no sistema em análise e não em PDF.

1.2 Após, retornem-se os autos para aprovação do Termo de Referência e prosseguimento à CPL, Assessoria Jurídica e demais medidas pertinentes à espécie.

2. Ao DOF para providências.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CLESIO MOTTA DE ROSSO, Diretor Geral**, em 13/09/2023, às 16:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0720698** e o código CRC **BFA56014**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
Av. Santos Dumont, nº 710 - Bairro São Pedro - CEP 69306-680 - Boa Vista - RR - www.mprp.mp.br

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DO OBJETO

Participação dos servidores **Francisco de Assis Santos Filho - Contador** e **Rayssa Oliveira da Silva – Assessor Administrativo**, no **curso EFD-Reinf e DCTFWeb para Órgãos Públicos, Sistema S e Empresas Privadas**, a ser ministrado, em formato on-line, pela empresa **Open Soluções Tributárias LTDA – CNPJ nº 09.094.300/0001-51, I.E. 010.764.886**, End.: Rua Edístio Pondé, 353, Ed. Emp. Tancredo Neves, cj. 909 a 910, Stiep, Salvador, Bahia, CEP 41770-395, Tel/Fax:(71)3341-2720.

2 – DA JUSTIFICATIVA

Capacitar os referidos servidores para informar por meio da EFD-Reinf e DCTFWeb as retenções de IRRF nos pagamentos a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviço, conterà:

1. Visão geral acerca da EFD-Reinf e da DCTFWeb; 2. Impactos da EFD-Reinf na contratação de empresas terceirizadas; 3. Impactos da EFD-Reinf na contratação de pessoas físicas sem relação de trabalho; 4. DCTFWeb e DARF Previdenciário; 5. Simulações, estudos de casos e resolução de casos práticos.

Devido à relevância e à materialidade, é necessário conhecer os direitos, as responsabilidades e as obrigações de cada uma das partes envolvidas, bem como dos agentes públicos que atuam nos respectivos processos.

Portanto, a capacitação promoverá o conhecimento necessário para uma boa prática na utilização dos mencionados sistemas para envio das informações referentes às retenções de Impostos dos de Renda descontados dos pagamentos efetuados as pessoas jurídicas contratadas, resultando na melhoria e eficiência da gestão pública.

3 – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

O presente treinamento será executado no formato **ONLINE, nos dias 26 e 28/09/2023, das 14h00 às 18h00(Horário de Brasília), carga horária de 12(doze) horas.**

4 – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Da CONTRATADA

Ministrar on-line aos participantes todo o conteúdo programático indicado, mediante Professor comprovadamente qualificado.

Comunicar à Contratante qualquer irregularidade relacionada à execução dos serviços.

Fornecer aos participantes o material didático.

Responsabilizar-se pela comunicação em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete em interrupção na execução do Contrato.

Da CONTRATANTE

Efetuar o pagamento, após o término do curso, mediante apresentação pela contratada de Nota Fiscal de Serviços, nas condições e preços pactuados.

5 – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

O valor da pretensa despesa perfaz individualmente por 1.747,00 (um mil, setecentos e quarenta e sete reais, mas como **condição especial por R\$ 1.700,00**(um mil e setecentos reais), totalizando para os dois servidores **o montante de R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais), conforme Proposta Comercial apresentada.**

6 – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

O objeto será recebido nos termos do art. 140 da Lei n.º 14.133/2021, após a execução dos serviços.

7 – CONTROLE DE EXECUÇÃO

A execução do serviço deverá ser acompanhada por representante designado pela Administração Pública, para controle, fiscalização e avaliação, conforme o art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

8 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Com fundamento nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de inexecução parcial ou total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes sanções:

- advertência;

– multa de:

0,5 % (zero vírgula cinco por cento) ao dia sobre o valor do item, em caso de atraso na prestação do serviço, limitada a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia de atraso, a critério do MPRR, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença e a possibilidade de aplicação das demais penalidades, ex.: suspensão do direito de licitar.

Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o MPRR, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

As sanções de multa podem ser aplicadas à licitante vencedora e/ou CONTRATADA com a de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração da CONTRATANTE e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, descontando-a do pagamento a ser efetuado.

A(s) multa(s) deverá(o) ser recolhida(s) no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da(s) comunicação(ões) enviada(s) pela Administração deste Órgão Ministerial.

O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente em favor do licitante vencedor, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade competente, devidamente justificado.

As sanções previstas neste Termo de Referência são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à Contratada o contraditório e a ampla defesa.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO DE ASSIS SANTOS FILHO, Coordenador de Assessoria Contábil**, em 14/09/2023, às 08:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0720828** e o código CRC **0A4C9863**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE RORAIMA

DESPACHO - Nº 0720941 - DOF, 14 DE SETEMBRO DE 2023

À Diretoria Geral

Com o Termo de Referência em modo editável.



Documento assinado eletronicamente por **BAIRTON PEREIRA SILVA, Diretor(a) de Departamento**, em 14/09/2023, às 09:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0720941** e o código CRC **7B057F20**.



**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE RORAIMA**

DESPACHO - Nº 0721021 - DG, 14 DE SETEMBRO DE 2023

Ciente.

Aprovo o termo de referência 0720828, nos termos da justificativa apresentada.

Encaminhe-se à CPL para prosseguimento do feito.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CLESIO MOTTA DE ROSSO, Diretor Geral**, em 14/09/2023, às 11:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpr.ror.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0721021** e o código CRC **5A02612E**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE RORAIMA

PARECER - CPL

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Trata-se de procedimento originado a partir da proposta de Curso Online sobre EFD-Reinf e DCTFWeb para Órgãos Públicos, Sistema S e Empresas Privadas 0719396, a ser realizado nos dias 26, 27 e 28/9/2023, das 14h às 18h, *online*, com carga horária de 12h, sob responsabilidade da empresa OPEN SOLUÇÕES TRIBUTÁRIAS LTDA. (CNPJ 09.094.300/0001-51).

Consta nos documentos 0719396, 0719398 e 0719403 Folder do Curso e Currículos dos Professores, das Notas de Empenho 1 (doc. 0719407), 2 (doc. 0719408) e 3 (doc. 0719409), bem como Atestado de Capacidade Técnica 0719405 emitido em nome da empresa OPEN SOLUÇÕES, com o fito de comprovar a qualificação técnica necessária para prestação do serviço em cursos similares.

Levantamento realizado pelo Despacho ACDOF 0719414 informa a manifestação sobre a necessidade de treinamento, ante às novidades trazidas pela IN RFB nº 1234/2012 para os sistemas EFD-Reinf e DCTFWeb. O Despacho DOF 0719472, solicita as inscrições dos servidores: Francisco de Assis Santos Filho - Contador e Rayssa Oliveira da Silva - Assessora Administrativa, no tocante à participação no aludido curso.

No Termo de Referência ACDOF (0720828) foi delimitado adequadamente o objeto, justificativa, especificações, obrigações da contratante e contratada, dentre outros aspectos essenciais à demanda em questão, devidamente aprovado pela Diretoria-Geral conforme Despacho (0721021).

A despesa em questão perfaz o valor de **R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais)**, relativa a 2 (duas) inscrições, e correrá na Classificação Funcional Programática 03.091.004.2182, Categoria Econômica/Elemento de Despesa 339039, Subelemento 51, Fonte 1500.0101, conforme disponibilidade orçamentária SEI nº 0720567.

O deferimento, pelo Procurador-Geral de Justiça, da demanda pleiteada consta no Despacho GABPGJ 0720167.

Após, vieram os autos à Comissão Permanente de Licitação.

Compulsando os documentos que instruem o procedimento, é possível verificar que a despesa em questão pode ser efetuada por **Inexigibilidade de licitação**, nos termos do art. 74, III, "f", da Lei nº 14.133/2021, que dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

[...]

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

A singularidade para a contratação direta de serviços técnicos enumerados no art. 74, III, "f", da Lei nº 14.133/2021, no caso em tela, pode ser verificada pela notória experiência da eventual Contratada, corroborada pelo Atestado de Capacidade Técnica (doc. 0719405) e Notas de Empenho (docs. 0719407, 0719408 e 0719409). Isto porque, serviços técnicos profissionais especializados, no consenso doutrinário, são os prestados por quem, além de habilitação técnica e profissional - exigida para os serviços técnicos profissionais em geral -, aprofundou-se nos estudos, no exercício da profissão, na pesquisa científica, ou através de cursos de pós-graduação ou de estágios de aperfeiçoamento.

In casu, a capacitação será realizada pelos profissionais: Alexandre Marques Andrade Lemos, Especialista em Direito Processual pela UESC. Bacharel em Direito pela UESC. Técnico em Contabilidade pelo Colégio Comercial de Itabuna-BA. Ademais, exerceu atividades profissionais na Quantum Consultoria Tributária e Gerencial, nos Escritórios de Advocacia Carlos Nicácio e Advogados Associados e Damasceno & Marques Advocacia, e, atualmente é sócio-fundador da Open Treinamentos. Diversas publicações de Gestão Tributária de Contratos e Convênios, Tributação da Atividade de Saúde, ISS-LC 116/2003 e Planejamento Tributário; Gustavo Batista dos Reis, Pós-graduado em Planejamento Tributário pela Estácio de Sá. Bacharel em Direito pela Faculdade Baiana de Direito. Exerceu suas atividades profissionais nos Escritórios de Advocacia Carlos Nicácio e Advogados Associados e Damasceno & Marques Advocacia, e, atualmente é Consultor tributário pela Open Treinamentos. Ministrou cursos e palestras na área tributária. Portanto, com vasta experiência acerca do tema, conforme currículos constantes nos docs. 0719398 e 0719403.

Quanto à justificativa da contratação, conforme se depreende do Termo de Referência, o intuito é capacitar para informar por meio da EFD-Reinf e DCTFWeb as retenções de IRRF nos pagamentos a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviço: 1. Visão geral acerca da EFD-Reinf e da DCTFWeb; 2. Impactos da EFD-Reinf na contratação de empresas terceirizadas; 3. Impactos da EFD-Reinf na contratação de pessoas físicas sem relação de trabalho; 4. DCTFWeb e DARF Previdenciário; 5. Simulações, estudos de casos e resolução de casos práticos.

Devido à relevância e à materialidade, é necessário conhecer os direitos, as responsabilidades e as obrigações de cada uma das partes envolvidas, bem como dos agentes públicos que atuam nos respectivos processos.

Portanto, a capacitação promoverá o conhecimento necessário para uma boa prática na utilização dos mencionados sistemas para envio das informações referentes às retenções de Impostos dos de Renda descontados dos pagamentos efetuados as pessoas jurídicas contratadas, resultando na melhoria e eficiência da gestão pública.

Acerca da vantajosidade, resta demonstrado que o valor praticado pela empresa OPEN SOLUÇÕES TRIBUTÁRIAS LTDA, para a presente aquisição, é similar aqueles praticados em outros órgãos públicos, como faz prova as Notas de Empenho emitidas pelo Município de São José do Vale do Rio Preto (doc. 0719407), Prefeitura Municipal de Andradina (doc. 0719408) e Prefeitura de Recife-PE (doc. 0719409).

Para comprovar a regularidade fiscal, trabalhista e consulta consolidada ao TCU, bem como em cumprimento ao art. 62 da Lei nº 14.133/2021, restam juntadas as Declarações/Certidões (0723170), todas vigentes.

Assim, considerando a existência de justificativa e, conseqüentemente, adequação do caso concreto ao dispositivo legal previsto no art. 74, III, "f", da Lei nº 14.133/2021, que trata sobre **Inexigibilidade de Licitação**, opina este Setor pela contratação direta da empresa OPEN SOLUÇÕES TRIBUTÁRIAS LTDA (CNPJ 09.094.300/0001-51), para o pagamento das despesas com a capacitação objeto dos autos.

Em razão de o objeto não possuir obrigações futuras e, também, porque o valor da contratação não ultrapassa os limites da dispensa de licitação em razão do valor, optou-se, com arrimo no art. 95 da Lei nº 14.133/2021, pela dispensa da minuta do contrato, vez que ele pode ser substituído por qualquer dos instrumentos previstos no mesmo normativo, em especial, a nota de empenho de despesa.

Encaminhem-se os autos à Assessoria Jurídica, para emissão de Parecer, nos termos do art. 53, §4º e art. 169, II, da Lei nº 14.133/2021.

Após, pugno por nova vista para alimentação do Sistema SAGRES-Licitações TCE-RR e inclusão no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, nos termos do art. 174 da Lei nº 14.133/2021. E, ainda, inserção pela Seção de Compras, Contratos e Convênios - SCCC do Contrato/Nota de Empenho no Publicador de Contratos do PNCP, conforme determina o art. 94, II, da Lei nº 14.133/2021.



Documento assinado eletronicamente por **KATIUSCIA CARVALHO ALBUQUERQUE TELES, Chefe de Divisão - Em Exercício**, em 19/09/2023, às 10:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0721672** e o código CRC **3904C5AA**.

PORTARIA - Nº 0647971 - PGJ, 23 DE MARÇO DE 2023

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

ALTERAR a Portaria **0613356** – PGJ, 29 DEZ2022, publicada no DEMPRR nº 165, de 30DEZ2022, tornando pública a escala de plantão dos **Promotores de Justiça da Região Norte** (Alto Alegre, Bonfim e Pacaraima), referente ao mês de **ABRIL/2023**, em cumprimento a Resolução PGJ Nº 006, de 27SET2021, publicada no DJE nº 7007, em 29SET2021.

DIAS	PROMOTOR(A)	TELEFONE
31/03 a 03/04	DR. FELIPE HELLU MACEDO	(95) 99173-9178
04 a 10	DR. PAULO ANDRÉ DE CAMPOS TRINDADE	(95) 98402-3424
14 a 17	DR. FELIPE HELLU MACEDO	(95) 99173-9178
20 a 24	DR. FELIPE HELLU MACEDO	(95) 99173-9178

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Fábio Bastos Stica
Procurador-Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **FABIO BASTOS STICA, Procurador(a)-Geral de Justiça**, em 23/03/2023, às 12:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0647971** e o código CRC **3C9FF9FA**.

PORTARIA - Nº 0647999 - PGJ, 23 DE MARÇO DE 2023

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar, com fundamento nos arts. 6º, LX e 8º, caput da Lei nº 14.133/2021 e art. 3º do Decreto nº 11.246/2021, os servidores efetivos para atuarem como Agentes de Contratação:

I - **ANA PAULA VERAS DE PAULA** - Chefe de Divisão

II - **KATIÚSCIA CARVALHO ALBUQUERQUE TELES** - Assistente Administrativo

III - **LUIZ MARDEN MATOS CONDE** - Assistente Administrativo

Parágrafo primeiro. Na licitação modalidade Pregão, o Agente responsável pela condução do certame será designado Pregoeiro.

Parágrafo segundo. O Agente de Contratação será auxiliado pela Equipe de Apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

Art. 2º - A licitação será conduzida por Agente de Contratação, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório, negociar e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, incluindo a solicitação de emissão de Pareceres Técnicos e Jurídicos, para subsidiar as suas decisões.

Art. 3º - Instituir, com fundamento nos arts. 6º, L e 8º, §2º da Lei nº 14.133/2021 e art. 5º do Decreto nº 11.246/2022 a Comissão Permanente de Contratação composta pelos servidores efetivos:

I - ANA PAULA VERAS DE PAULA - Chefe de Divisão/Presidente da Comissão

II - KATIÚSCIA CARVALHO ALBUQUERQUE TELES - Assistente Administrativo/Membro

III - LUIZ MARDEN MATOS CONDE - Assistente Administrativo/Membro

IV- FERNANDO MENDES FERREIRA LEITE - Chefe de Secretaria/Substituto

V - MARCOS MILTON RODRIGUES - Motorista/Substituto

Parágrafo primeiro. Os membros da Comissão responderão solidariamente por todos os atos praticados, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

Art. 4º - A Comissão Permanente de Contratação será composta por, no mínimo, 3 (três) membros e tem a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares, inclusive a modalidade Diálogo Competitivo e licitações que envolvam bens ou serviços especiais.

Art. 5º - Instituir, com fundamento no art. 8º, §1º da Lei nº 14.133/2021 e art. 16 do Decreto nº 11.246/2022, os servidores para integrarem a Equipe de Apoio com a função de auxiliar os Agentes de Contratação ou a Comissão Permanente de Contratação no exercício de suas atribuições.

I - ALEXSANDRO CARVALHO DOS SANTOS

II - CEDRIC CAROL PATRICIAN WILLIAMS FILHO

III - FABIANA SILVA E SILVA

IV - FERNANDO MENDES FERREIRA LEITE

V - FRANCIELE COLONIESE BERTOLI

VI - FRANCISCO RAFAEL RAMOS RABELO

VII - JANIO LIRA JUCÁ

VIII - JARBAS ERNANI NOGUEIRA BOHN

IX - JOSE CEZA ARAUJO

X - LEONARDO SOLIGO GOMES

XI - LETÍCIA DE OLIVEIRA BARBOSA

XII - LIDIANE TEIXEIRA DA SILVA

XIII - MARCELO SEIXAS

XIV - MARCOS MILTON RODRIGUES

XV - RICARDO DE SOUSA RODRIGUES**XVI - TAMIRES MORAES E SILVA**

Art. 6º - Cabe à servidora Ana Paula Veras de Paula - Chefe de Divisão a distribuição dos processos de licitação a cada um dos Agentes de Contratação/Pregoeiros designados no art. 1º, bem como designar seus substitutos, nas hipóteses de afastamento, impedimento legal ou regulamentar.

Parágrafo único. Em suas ausências ou impedimentos, a servidora Ana Paula Veras de Paula - Chefe de Divisão será substituída pela servidora Katiúscia Carvalho Albuquerque Teles - Assistente Administrativo.

Art. 7º - O Agente de Contratação, a Comissão Permanente de Contratação e a Equipe de Apoio contarão, no desempenho de suas funções essenciais, com o auxílio da Assessoria Jurídica e das unidades que exercem controle interno.

Art. 8 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 1º de abril de 2023.

Art. 9º - Revogam-se a Portaria - nº 0622225 - PGJ de 25 de janeiro de 2023, Resolução nº 11, de 17 de dezembro de 2007 e Resolução nº 12, de 17 de dezembro de 2007.

Publique-se e cumpra-se.

Fábio Bastos Stica
Procurador-Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **FABIO BASTOS STICA, Procurador(a)-Geral de Justiça**, em 23/03/2023, às 12:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0647999** e o código CRC **FAB1A95A**.



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 09.094.300/0001-51 DUNS®: 899156341
Razão Social: OPEN SOLUCOES TRIBUTARIAS LTDA
Nome Fantasia: OPEN CONSULTORIA, TREINAMENTOS, EDITORA E SISTEMAS
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 02/08/2024
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Empresa de Pequeno

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	03/03/2024
FGTS	Validade:	30/09/2023
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	10/03/2024

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	29/09/2023
Receita Municipal	Validade:	13/12/2023

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 31/05/2024

Emitido em: 18/09/2023 16:22

CPF: 393.118.643-15 Nome: LUIZ MARDEN MATOS CONDE

Ass: _____

1 de 1



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 18/09/2023 16:24:00

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **OPEN SOLUCOES TRIBUTARIAS LTDA**
CNPJ: **09.094.300/0001-51**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE RORAIMA**

PARECER - ASSJURDG

PROCESSO SEI Nº 9654/2023-41

ORIGEM: DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

ASSUNTO: Contratação do curso EFD-Reinf e DCTFWeb para Órgãos Públicos, Sistema S e Empresas Privadas, a ser ministrado, em formato on-line, pela empresa Open Soluções Tributárias LTDA – CNPJ nº 09.094.300/0001-51.

Trata-se de procedimento originado a partir de Despacho DOF, para contratação de empresa especializada para participação dos servidores Francisco de Assis Santos Filho — Contador e Rayssa Oliveira da Silva – Assessora Administrativa, no curso EFD-Reinf e DCTFWeb para Órgãos Públicos, Sistema S e Empresas Privadas, a ser ministrado, em formato on-line, pela empresa Open Soluções Tributárias LTDA.

O procedimento encontra-se instruído por diversos documentos, dos quais destacam-se os seguintes:

1. Projeto do curso, (evento de nº 0719396);
2. Notas de empenho, (eventos de nºs 0719407, 0719408 e 0719409);
3. Termo de Referência, (evento de nº 0720828);
4. Aprovação do Termo de Referência pela Autoridade Competente, (evento de nº 0721021);
5. Disponibilidade Orçamentária e Financeira, (evento de nº 0720567);
6. Decisão autorizando a abertura do procedimento, (evento de nº 0720167);
7. Parecer exarado pela Comissão de Contratação, (evento de nº 0721672);
8. Certidões negativas, (evento de nº 0723170);
9. Portaria de Designação dos Agentes de Contratação da CPL (evento nº 0722066).

É o que há de relevância para ser relatado. Passa-se à manifestação.

A princípio, assenta-se que a análise em comento será realizada com base no art. 53, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021, cingir-se-á estritamente aos aspectos jurídico-legais do pedido, vez que as questões técnicas, contábeis e financeiras fogem à competência desta Assessoria Jurídica.

Antes de adentrar ao objeto *meritório*, passa-se à análise da regularidade processual com fundamento no art. 72, da LEI 14.133/2021, que dispõe o seguinte:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23 desta Lei](#);

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

No caso sob exame, vê-se a observância às exigências legais, diante da presença dos elementos enumerados na sobredita norma. Destaca-se que foram juntados aos autos documentos contendo os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto requisitado, em atendimento ao inciso I, do art. 72, da Lei 14.133/2021.

O Termo de Referência constante no evento de nº 0720828 delimita o objeto, justificativa, especificações do objeto, responsabilidade das partes, estimativa de custos, condições de recebimento, controle de execução e sanções administrativas, dentre outras questões relevantes.

A estimativa da despesa encontra-se evidenciada, pois a despesa perfaz o valor de **R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais)**, relativa a participação dos servidores no **curso EFD-Reinf e DCTFWeb para Órgãos Públicos, Sistema S e Empresas Privadas** – em atendimento ao art. 72, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Parecer técnico exarado pela Comissão de Contratação, que manifestou-se pelo prosseguimento dos autos, por meio de **Inexigibilidade de Licitação** para contratação direta da empresa **Open Soluções Tributárias LTDA – CNPJ nº 09.094.300/0001-51**, em consonância ao determinado no inciso III, do art. 72, da Lei nº 14.133/2021.

Salienta-se a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, ante a existência de recursos financeiros para despesa pretendida, conforme informado pelo Departamento Orçamentário e Financeiro – evento nº 0720567, onde existem recursos disponíveis, em obediência ao que determina o art. 72, inciso IV, da Lei 14.133/2021.

Com relação a comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, juntou-se as certidões negativas de regularidade fiscal e trabalhista, vide evento de nº 0723170, conforme as determinações do art. 195, § 3º, da Constituição Federal, art. 2º, da Lei nº 9.012/1995 e art. 63, inciso III c/c art. 72, inciso V, ambos da Lei nº 14.133/2021.

As razões de escolha da empresa a ser contratada, justificativa de preço e autorização da autoridade competente estão atendidos, eventos de nº 0721672, de acordo com o art. 72, incisos VI, VII e VIII, da Lei nº 14.133/2021.

Consta a designação dos Agentes de Contratação evento de nº 0722066, em

atendimento ao art. 6º, inciso L, da Lei 14.133/2021, *ipsis litteris*:

Art. 6º Para fins desta Lei, considera-se:

L - comissão de contratação: conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares.

Feitas tais digressões, passa-se à análise meritória.

A licitação é regra, pois trata-se de procedimento administrativo por meio do qual a Administração Pública, mediante critérios preestabelecidos, isonômicos e públicos, busca escolher a melhor proposta para celebração do ato jurídico, em síntese, é um procedimento obrigatório que antecede a celebração de contratos pela Administração Pública, conforme prevê o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, veja-se:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Todavia, a legislação prevê exceções ao dever de licitar, por exemplo, a dispensa de licitação, pois embora exista viabilidade jurídica de competição a lei autoriza a celebração direta do contrato ou mesmo determina a não realização de procedimento licitatório.

Constata-se que o procedimento em comento se enquadra na citada exceção constitucional, pois a despesa no valor de **R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais)** se ajusta à contratação direta mediante inexigibilidade.

Com efeito, o art. 74, inciso III, alínea “f”, § 3º, todos da Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133/2021 prevê o seguinte:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

[...]

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação

do objeto do contrato.

De fato, a despesa em questão pode ser efetuada por meio de inexigibilidade de licitação, diante da singularidade presente na capacitação realizada pela empresa **OPEN SOLUÇÕES TRIBUTÁRIAS LTDA. (CNPJ 09.094.300/0001-51)**.

Nessa perspectiva, constata-se que para contratar um serviço técnico profissional especializado mediante inexigibilidade de licitação, a Administração Pública deve comprovar, cumulativamente, determinados requisitos, quais sejam, (i) serviços de natureza técnico-profissional, como todo aquele que se insere no contexto de assimilação do conhecimento; (ii) emprego de técnica diferenciada, própria do executor, que revela sua notória especialização, devidamente comprovada pelo desempenho anterior; estudos, publicados ou não; experiências; publicações; organização; aparelhamento; equipe técnica.

A singularidade da natureza do serviço e a notória especialização do profissional a ser contratada servirão de base para configurar o terceiro requisito, ou seja, (iii) serviços de natureza singular/a inviabilidade de competição, entendido como sendo aquele executado segundo características próprias do executor, em razão de que a própria necessidade apresentada exige atributo incomum, não podendo ser enfrentada por todo e qualquer profissional-padrão do mercado.

Todos esses requisitos estão devidamente comprovados nos autos do processo da contratação, o que se extrai dos autos, notadamente pelas Notas Fiscais (docs. 0719407, 0719408 e 0719409).

Menciona-se na oportunidade o entendimento de JUSTEN FILHO (2019) acerca da inexigibilidade, em sua obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos:

Segundo a fórmula legal, a inexigibilidade de licitação deriva da inviabilidade de competição.

...

É difícil sistematizar todos os eventos que podem conduzir à inviabilidade de competição. A dificuldade é causada pela complexidade do mundo real, cuja riqueza é impossível de ser delimitada através de regras legais.

...

As causas de inviabilidade de competição podem ser agrupadas em dois grandes grupos, tendo por critério a sua natureza. Há uma primeira espécie que envolve a inviabilidade de competição derivada de circunstâncias atinentes ao sujeito a ser contratado. A segunda, espécie abrange os casos de inviabilidade de competição relacionada com a natureza do objeto a ser contratado.

No esforço de definir a regra legal, deve iniciar-se pela afirmação de que a natureza singular não significa ausência de pluralidade de sujeitos em condições de desempenhar o objeto.

...

Deve-se destacar, portanto, que a inviabilidade de competição ocorre em casos em que a necessidade estatal apresenta peculiaridades que escapam aos padrões da normalidade.

...

Isso permite afirmar que a inviabilidade de competição é uma característica do universo extraordinário mas resultante da peculiaridade da necessidade a ser satisfeita pelo contrato administrativo. Essa circunstância permite compreender a expressão “objeto singular”, que consta do inc. II do art. 25. ..A singularidade consiste na impossibilidade de encontrar objeto que

satisfaz o interesse sob tutela estatal de um gênero padronizado, com uma categoria homogênea. Um objeto singular se caracteriza quando a sua identidade específica é relevante para a Administração Pública, sendo impossível sua substituição por "equivalentes".

Acerca da singularidade dos serviços técnicos, o Tribunal de Contas da União possui o seguinte entendimento sumulado:

Súmula nº 39/2011. A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/1993. (Grifei).

Súmula nº 252/2011. A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado. (Grifei).

É inegável, porém, que o art. 25, inciso II, da Lei n. 8.666/93, não se aplica a qualquer serviço técnico especializado relacionado no art. 13 do mesmo diploma legal, pois nessa hipótese exige-se a natureza singular e a utilização de empresas ou profissionais de notória especialização, o que não era o caso da beneficiária. A singularidade de que decorre a inviabilidade da competição é do objeto da contratação e não da pessoa física ou jurídica contratada. (...) Acórdão nº 2331/2006 – Plenário

(...) Singular é a característica do objeto que o individualiza, o distingue dos demais. É a presença de um atributo incomum à espécie, diferenciador. A singularidade não está associada à noção de preço, de dimensões, de localidade, de cor ou forma. Acórdão Plenário nº 550/2004:

Somente depois de definir o objeto que pretende contratar é que a Administração Pública deverá buscar o profissional para executá-lo. Nunca, em hipótese nenhuma, procede-se de forma inversa. Aqui, a ordem dos fatores altera a equação, pois quando se parte da definição do profissional, certamente se agregam ao objeto características que individualizam o executor do serviço. A singularidade do objeto pretendido pela Administração é o ponto fundamental da questão, mas boa parte da doutrina pátria não tem dado relevo ao termo ou, quando o faz, acaba por associá-lo ao profissional, deixando de identificar o serviço. (...) Sábio foi o legislador ao exigir a singularidade do objeto, como *conditio sine qua non* à declaração de inexigibilidade (...). Acórdão nº 550/2004 – TCU – Plenário.

À luz do entendimento do TCU, percebe-se configurada a singularidade quando houver simultaneamente a presença de três elementos, quais sejam, o serviço profissional especializado, a notória especialização do profissional ou empresa e a natureza singular do serviço a ser contratado.

No mesmo sentido, preleciona Jacoby Fernandes que “¹singular é a característica do objeto que o individualiza, o distingue dos demais. É a presença de um atributo incomum na espécie, diferenciador”.

Assinala-se que o montante proposto para a capacitação/treinamento, qual seja, **R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais), mostra-se vantajoso, frente aos valores praticados no mercado.** Ademais, anota-se o entendimento do Tribunal de Contas da União em situação análoga ao caso em tela, *in verbis*:

(...) Considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/1993” BRASIL. Tribunal de Contas da União Processo nº TC-010.583/2003-9. Acórdão nº 654/2004 – 2ª Câmara. Relator: Ministro-Substituto Lincoln Magalhães da Rocha. Diário Oficial da União [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 7 maio 2004. Seção 1.

Outrossim, menciona-se as Orientações Normativas nsº 17 e 18, as quais foram exaradas pela Advocacia-Geral da União:

CONTRATA-SE POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO COM FUNDAMENTO NO ART. 25, INC. II, DA LEI Nº 8.666, DE 1993, CONFERENCISTAS PARA MINISTRAR CURSOS PARA TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL, OU A INSCRIÇÃO EM CURSOS ABERTOS, DESDE QUE CARACTERIZADA A SINGULARIDADE DO OBJETO E VERIFICADO TRATAR-SE DE NOTÓRIO ESPECIALISTA < Disponível em <http://www.agu.gov.br/page/atos/detalhe/idato/189179>> Acesso em 29 de abril de 2019.

A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos.

O TCU possui o entendimento de que a justificativa de preço em contratação decorrente de inexigibilidade de licitação pode ser feita mediante a comparação do valor ofertado com aqueles praticados pelo contratado junto a outros entes públicos ou privados, em avenças envolvendo o mesmo objeto ou objeto similar, veja-se:

Acórdão 2993/2018 Plenário

A justificativa de preço em contratação decorrente de inexigibilidade de licitação (art. 26, parágrafo único, inciso III, da [Lei 8.666/1993](#)) pode ser feita mediante a comparação do valor ofertado com aqueles praticados pelo contratado junto a outros entes públicos ou privados, em avenças envolvendo o mesmo objeto ou objeto similar.

Atendendo ao entendimento supracitado, juntou-se documentos que comprovam que o valor ofertado é o praticado pela pretendida contratada junto a outros entes públicos, conforme Notas de Empenho 1 (doc. 0719407), 2 (doc. 0719408) e 3 (doc. 07194099), as quais mostram que o valor mostra-se proporcional e compatível com o praticado no mercado.

Sendo assim, diante dos motivos expostos, não se vislumbra óbice para contratação direta mediante inexigibilidade, pois estão presente os três elementos, quais sejam, o serviço profissional especializado, a notória especialização do profissional ou empresa e a natureza singular do serviço a ser contratado, como ressaltado acima.

Anota-se, ainda, acerca da desnecessidade de minuta de Termo de Contrato, em virtude da ausência de obrigações futuras na forma do artigo 95, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, podendo haver somente a publicação de extrato da Nota de Empenho, sobretudo na espécie, em que o termo referencial estabeleceu todas as condições da contratação.

No mais, a presente aquisição deverá ser autorizada pela Autoridade Superior e publicada em sítio eletrônico oficial nos termos do art. 72, inciso III, parágrafo único, da Lei de Licitações nº 14.133/2021, veja-se:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

VIII – autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Em face do exposto, em consonância com a manifestação exarada pela CPL, esta Assessoria Jurídica com fulcro no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021 e, com base no princípio da legalidade, manifesta-se pela contratação direta da empresa **Open Soluções Tributárias LTDA, inscrita no CNPJ nº 09.094.300/0001-51**, por meio de Inexigibilidade de Licitação, para o pagamento das despesas com a capacitação objeto dos autos.

É o parecer, salvo melhor juízo, o qual submete-se à apreciação da Procuradoria-Geral de Justiça.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO DOS SANTOS CHAVES, Assessor Jurídico**, em 22/09/2023, às 08:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0726664** e o código CRC **447A754E**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE RORAIMA

DECISÃO/PGJ

PROCESSO SEI Nº 9654/2023-41

ORIGEM: DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

ASSUNTO: Contratação do curso EFD-Reinf e DCTFWeb para Órgãos Públicos, Sistema S e Empresas Privadas, a ser ministrado, em formato on-line, pela empresa Open Soluções Tributárias LTDA – CNPJ nº 09.094.300/0001-51.

1. Acolho, com fulcro no art. 50, § 1º da Lei nº 418/2004, os termos do parecer jurídico constante no evento de nº 0726664– em respeito ao princípio da motivação.
2. Autorizo a contratação direta da empresa OPEN SOLUÇÕES TRIBUTÁRIAS LTDA. (CNPJ 09.094.300/0001-51), mediante Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021, para realização do curso: “EFD-Reinf e DCTFWeb para Órgãos Públicos, Sistema S e Empresas Privadas”.
3. Autorizo a emissão da nota de empenho no valor de **R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais)**.
4. Á CPL para providências ulteriores.
5. Após, encaminhe-se os autos ao DOF para providências cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **CLEONICE MARIA ANDRIGO VIEIRA DA SILVA, Procurador(a)-Geral de Justiça em exercício**, em 22/09/2023, às 11:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0726686** e o código CRC **B0DD43B3**.



Expediente em 25/09/2023

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE RORAIMA

EXTRATO

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO	
PROCESSO SEI:	19.26.1000000.0009654/2023-41
OBJETO:	Participação dos servidores FRANCISCO DE ASSIS SANTOS FILHO e RAYSSA OLIVEIRA DA SILVA, no curso EFD-Reinf e DCTFWeb para Órgãos Públicos, Sistema S e Empresas Privadas, a ser ministrado, em formato <i>on-line</i> .
FUND. LEGAL:	Art. 74, III, "f", da Lei nº 14.133/2021
CONTRATADO:	OPEN SOLUÇÕES TRIBUTÁRIAS LTDA (CNPJ 09.094.300/0001-51)
VALOR:	R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais)
RATIFICAÇÃO:	Cleonice Maria Andrigo Vieira da Silva Procuradora-Geral de Justiça, em exercício
DATA DA ASSINATURA:	22 de setembro de 2023



Documento assinado eletronicamente por **KATIUSCIA CARVALHO ALBUQUERQUE TELES, Chefe de Divisão - Em Exercício**, em 25/09/2023, às 09:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpr.ror.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0727341** e o código CRC **C6DCCFAE**.



**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE RORAIMA**

OFÍCIO - CPL - Nº 83/2023

Ao Ilustríssimo Senhor
HUDSON INÁCIO DE SOUZA JÚNIOR
Diretor da Imprensa Oficial do Estado de Roraima
Boa Vista – RR

Assunto: Publicações de 25/9/2023.

Senhor Diretor,

Ao cumprimentá-lo, encaminho, para publicação no Diário Oficial do Estado de Roraima, arquivo contendo o expediente da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO:

- EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ MARDEN MATOS CONDE, Assistente Administrativo**, em 25/09/2023, às 09:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0727459** e o código CRC **CC853B09**.

Recibo Eletrônico de Protocolo - 10188122

Usuário Externo (signatário): Luiz Marden Matos Conde
Data e Horário: 25/09/2023 09:58:39
Tipo de Peticionamento: Processo Novo
Número do Processo: 15101.009894/2023.37
Interessados:

Luiz Marden Matos Conde

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Documento Principal:	
- Requerimento de Publicação	10188117
- Documentos Essenciais:	
- Ofício OFÍCIO Nº 83/2022 - CPL/MPRR	10188119
- Requerimento EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO	10188120

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o petiçãoamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Secretaria de Estado de Gestão Estratégica e Administração.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE RORAIMA

DESPACHO - Nº 0727772 - CPL/MPRR

Concluídos os procedimentos neste Setor. Encaminho os autos ao Departamento Orçamentário e Financeiro para providências quanto a emissão da Nota de Empenho, conforme Decisão ASSJURDG 0726686.

O Extrato da Inexigibilidade de Licitação 0727341 será encaminhado para publicação nesta data e posteriormente efetuada a juntada.



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ MARDEN MATOS CONDE, Assistente Administrativo**, em 25/09/2023, às 14:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0727772** e o código CRC **80D3406B**.